

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR**  
**COMISSÃO: Garantia de Direitos.**

**DATA: 04/10/2021**

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Gilson Mensato	APAE-IBIPORÃ	(x) Presente
Thais Kawanaka(suplente)		( ) Ausente
Cleci Aparecida Gligoli Zardo	APAE- Marilândia do Sul	(x) Presente
Eliza Gefrin(suplente)		( ) Ausente
Fernanda Cristina Heberle	SEJUF/ DAS/ DPSE	( ) Presente
Samanta Krevoruczka(suplente)		(x) Ausência justificada
Fernanda Braga	SEDEST	(x) Presente
Larissa Camargo(suplente)		( ) Ausente
Alexandre Sallum de Oliveira	ADFP	( ) Presente
Meri Oliveri de Oliveira(suplente)		(x) Ausente
Ivã Pádua	SETI	(x) Presente
Noemi Ansay(suplente)		( ) Ausente
Aline Jarschel de Oliveira	SESA	(x) Presente
Débora Guelfi (suplente)		( ) Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP	(x) Presente
Douglas Brumati (suplente)		( ) Ausente
Thiago Alberto	Participação	

**Apoio Técnico: Margarete Alcino**

**Coordenador: Ivan Pádua**

**Relator: Gilson Mensato**

## **Relatório:**

### **3.1. Solicitação de pauta do conselheiro Thiago Alberto: Regulamentação da idade para pessoa com deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial.**

**Histórico:** Explicação da temática pelo conselheiro Thiago Alberto

**Parecer da Comissão:** Encaminhar a propositura para a Comissão de Envelhecimento da FEAPAES, com o prazo de 20 dias para retorno de um parecer para subsidiar a discussão na Comissão de Garantia de Direitos do COEDE.

**Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.2. Ofício nº 0628/2021 da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência referente ao procedimento administrativo 0046.20.000054-8**

**Histórico:**

Em sessão plenária ordinária realizada em 07 de Outubro de 2019, O COEDE apreciou pauta referente à denúncia, de taxistas com carros adaptados para cadeirantes cobrando por trecho o valor de R\$60,00. Este colegiado, deliberou pelo envio de ofício ao Ministério Público, para conhecimento e providências que achar cabíveis. Em resposta o MP, por meio de Ofício 068/2021 PJDDPcD-solicitou o encaminhamento dos documentos referidos no anexo da denúncia, bem como esclarecimentos das providências adotadas para averiguação da mesma junto à Prefeitura Municipal de Curitiba

**Parecer da Comissão:** Juntar os referidos anexos solicitados e encaminhar ao solicitante para subsidiar no procedimento administrativo em questão.

**Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.3. Resposta da SESA (Protocolo 18.010.368-6) ao ofício 057/2021COEDE.**

**Histórico:** Em sessão plenária realizada em 09 de agosto de 2021, este colegiado apreciou pauta recebida por meio de e-mail do COEDE referente à solicitação de informações referentes às cadeiras de rodas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Com o objetivo de atender a demanda apresentada este Colegiado deliberou esse ofício a SESA/PR para que nos fornecimento de maiores informações.

Em resposta a DVOGS/SESA informou “Diante de consulta realizada pela ferramenta Tabwin, com dados do Sistema de Informação ambulatorial, encontramos 12 estabelecimentos de saúde que forneceram cadeiras de rodas no período de janeiro a julho/2021:”

Conforme tabela a seguir:

Estabelecimentos CNES-PR	Município	0701010207 CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	0701010223 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	0701010258 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	Total
0015369 COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	Curitiba	1	2	0	3
0028606 SERVICO DE REABILITACAO FISICA NIVEL INTERMEDIARIO	Pato Branco	0	7	0	7
0028614 RESTAURAR CENTRO DE REABILITACAO FISICA	Campo Mourão	0	3	0	3
2578433 CLINICA DE DOENCAS DO APARELHO LOCOMOTOR	Londrina	6	13	6	25
2586525 ANPR	Maringá	12	26	7	45
2594501 CISA 12A RS	Umuarama	0	2	0	2
2619520 ADEFIAP	Apucarana	0	0	1	1
2740303 UNIOESTE CENTRO DE REABILITACAO FISICA	Cascavel	12	60	77	149
2781212 CRECISPARANAVAI	Paranavaí	0	198	0	198
3331725 EQUILIBRIO CLINICA DE FISIOTERAPIA	Toledo	7	26	17	50
3523748 FAG CENTRO DE REABILITACAO	Cascavel	0	32	24	56
9259996 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO CER IV	Foz do Iguaçu	3	0	3	6
Total		41	369	135	545

A DVPcD informou que as OPML relacionadas estão sendo fornecidas através dos serviços de reabilitação físicas habilitados pelo MS no Estado do Paraná.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar a resposta à solicitante Flávia.N.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

### 3.4 Ofício SEI Nº 911/2021/GABPRE/PRES-INSS

**Histórico:** Em sessão plenária realizada em dia 03 de junho de 2019, este colegiado apreciou pauta referente a solicitação de aposentadoria da pessoa com deficiência (Lei complementar 142, de 08/05/2013) e a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC (Lei 8.742, de 07/12/1993), conforme relato, o solicitante informa que ambos estão sendo avaliados sob a mesma perspectiva.

Este colegiado solicitou ao INSS informações, quanto ao pedido de aposentadoria do Sr. Luiz Adriano, e requer esclarecimentos quanto a necessidade de comprovar a incapacidade para o trabalho, considerando que o segurado solicitou a aposentadoria por tempo de serviço.

Em resposta por meio de despacho da Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos, em 03/09/2021 informa “Sustenta-se que, este Instituto avalia, por meio dos exames periciais, a existências e graduação de deficiência física dos requerentes de aposentadorias, na condição de segurado com deficiência, no mesmos moldes definidos para avaliação de deficiência estabelecidos para concessão do Benefício Assistencial previsto na LOAS”

Respaldado pela Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº142/2013, Decreto nº3.048/199 e Portaria Interministerial nº 1/2014. Conlui-se “que a análise dos requerimentos de aposentadorias de pessoa com deficiência detém normatização própria e sem qualquer aproveitamento das normas destinadas aos requerimentos de benefícios assistenciais da LOAS, havendo vinculação integral deste instituto e da Secretaria de Perícia Médica Federal aos Ditames retromencionados.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante Luiz Adriano.

## **Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.5 Ofício nº 918/2021 da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de José dos Pinhais Referente ao Procedimento Administrativo nº 0135.21.000197-4 em resposta ao ofício 044/2021 COEDE**

#### **Histórico:**

Pauta decorrente desde março de 2020 - Acessibilidade aos Deficientes Auditivos/Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná. Após vários encaminhamentos e retornos a 2ª promotoria de Justiça do Foro Regional de São José do Pinhais informou: “ que instaurou os autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0135.21.000197-4 com o fato de angariar elementos a respeito da falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva e de fala no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Concessionária ECOVIA, referente ao trecho do Lote 6 do Anel de Integração do Paraná, localizado na BR277 entre Curitiba e o Porto de Paranaguá. Informa o ofício da ECOVIA que discorre referente a acessibilidade pela concessionária, e solicitou a este Conselho, informações se as tecnologias disponibilizadas estão garantindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva e de fala e, caso não esteja sendo garantida, esclarecimentos acerca de reclamações dos usuários do serviço e o motivo do impedimento da comunicação com a concessionária por meio das tecnologias disponibilizadas.

Como encaminhamento, este colegiado deliberou por Oficiar a FENEIS quando a solicitação da 2ª Promotoria. Oficiar à Secretaria de Administração e Previdência -SEAP e ao Departamento de Estrada e Rodagem –DER e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Tráfego-DNIT, para que seja garantido a acessibilidade as Pessoas com Deficiências Auditivas nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná.

A Promotoria de Justiça do Foro Regional de José dos Pinhais por meio do Ofício 918/2021 solicitou esclarecimentos se obtiveram respostas em relação aos referidos Ofícios expedidos pelo COEDE. Solicita que seja encaminhada no prazo de 20 dias a unidade ministerial a cópia das respectivas respostas.

**Parecer da Comissão:** Informar 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de José dos Pinhais, que até o presente momento não houveram respostas dos encaminhamentos realizados, assim que obtiver retornos os mesmos serão encaminhados.

## **Parecer do COEDE: APROVADA**

### **3.6 Ofício nº1737/2021 do Complexo Hospitalar do Trabalhador em resposta ao ofício nº034/2021 COEDE.**

**Histórico:** Em resposta ao ofício 034/2021 do COEDE solicitando informações ao Complexo hospital do Trabalhador, referente à entrega de cadeira de rodas e de banho a paciente Lilian Aparecida Sawada. O HT a informa:

“A paciente aguarda as referidas cadeiras desde o ano de 2016, porém esclarecemos que a época a paciente foi atendida pela Associação Paranaense de Reabilitação - APR e não possuímos registros se as cadeiras foram entregues, no entanto, em dezembro de 2018 a paciente passou por nova avaliação onde foi realizada a alteração do pedido de cadeira de rodas passando de monobloco para cadeira de rodas para paciente acima de 90 kg, que conforme tabela Sigtap exige habilitação CER (Centro Especializado em Reabilitação), habilitação esta que só foi adquirida em dezembro de 2019 a pós o Complexo Hospitalar de o Trabalhador assumir a gestão desta unidade.

Informamos ainda que o processo licitatório acima citado teve seu andamento inicial em outubro de 2019 e até a presente data não foi concluído, portanto temos a informar que, em que pese a ausência de uma data predeterminada, esclarecemos que o procedimento administrativo licitatório está sendo tratado com prioridade, considerando sua importância para todos os pacientes habilitados a receber os produtos em comento.”

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP Físicos.

**Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.7 Ofício nº778/2021 da Procuradoria da República em Francisco Beltrão referente: Notícia de Fato - NF - 1.25.010.000114/2021-49.**

**Histórico:** Apreciado em sessão plenária deste conselho desde 11/06/2018, referente as constantes reclamações das pessoas com Deficiência auditiva em relação a ausência de interpretes de Libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS.

A fim de instruir a Notícia de Fato em epígrafe, a da República em Francisco Beltrão solicitou que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da existência de um aplicativo para celular ou computador que facilite a comunicação entre servidores públicos do INSS e os usuários portadores de deficiência auditiva e se a comunicação através de tal sistema é eficaz e seria satisfatória.

**Parecer da Comissão:** Solicitar dilação de prazo e encaminhar a solicitação do Ofício 778/2021 para a FENEIS.

**Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.8 Solicitação de Dilação de Prazo para cumprimento do Ofício 51/2021 COEDE.**

**Histórico:** Apreciada em sessão plenária deste conselho, em 10/05/21, denúncia referente às irregularidades observadas nas vagas preferenciais dos estacionamento da rede de Farmácia Nissei. A referida rede de farmácias não estaria fazendo distinção entre as vagas destinadas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Foi deliberado por “Oficiar a rede de Farmácia Nissei solicitando esclarecimentos e o cumprimento da legislação - Resolução do Conselho Nacional de

Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas ao idoso e 2% à pessoa com deficiência.”

Em sessão plenária ordinária realizada em 09 de agosto de 2021, apreciou resposta da NISSEI “afirma que, se identificada a irregularidade denunciada, irá, de imediato, repará-la, assegurando assim o devido cumprimento legal no que diz respeito à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)”. Com o objetivo de garantir a acessibilidade, este Colegiado reiterou o ofício nº 019/2021 COEDE enviado à Nissei para o cumprimento da legislação. Solicitou a garantia das vagas à Pessoa com Deficiência nos estacionamentos da rede de farmácias Nissei, com prazo de 60 dias.

Em resposta, “Viabilizando cumprir com o ora determinado, a NISSEI passou a verificar minuciosamente todas as filiais, tratando-as individualmente no que diz respeito às vagas de estacionamento. Contudo, a esta companhia não conseguiu tempo hábil para cumprimento e tal determinação, até a data exigida por este respeitável conselho. Dessa maneira, a NISSEI pugna pela Dilação de Prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data, para o devido cumprimento das exigências trazidas no Ofício 51/2021- COEDE”.

**Parecer da Comissão:** Aprovação da dilação de prazo de 60 dias conforme solicitado.

Parecer do COEDE : APROVADO